

SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

São Paulo - SP, 30 de janeiro de 2024

À

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA,

Rua Santa Marcelina, 177, Itaquera, São Paulo/SP

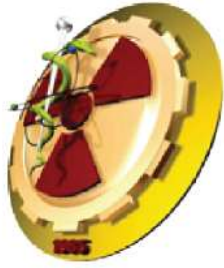
Ref.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP, inscrito perante o CNPJ/MF sob nº 59.950.410/0001-46, com sede na Rua Demini, 471, Penha de França,¹ São Paulo/SP, CEP 03641-040, por seu representante legal, Presidente Sinclair Lopes de Oliveira, vem **NOTIFICAR** Vossa Empresa pelos fatos e fundamentos que seguem:

Chegou ao conhecimento desta entidade sindical uma alteração de maneira arbitrária e sorrateira a Notificada teria, supostamente, realizado alteração no banco de horas. Os trabalhadores representados por esta Entidade Sindical tiveram seu banco de horas zerado e, senão, gerado horas negativas.

DIANTE DESTA REALIDADE NÃO TEM OPÇÃO A ENTIDADE SINDICAL SENÃO SOLICITAR O ESPELHO DE PONTO DE TODOS OS SEUS REPRESENTADOS QUE EMPREGAM SEU LABOR PARA A NOTIFICADA, COM FITO DE VERIFICAR A LEGALIDADE DA ATITUDE REALIZADA DE MANEIRA SORRATEIRA E UNILATERAL.

A presente notificação tem como fito reafirmar que os sindicatos são organizações de representação dos interesses dos trabalhadores, criadas para compensar o poder dos empregados na relação contratual, sempre desigual e reconhecidamente conflituosa, entre o capital e o trabalho. A alienação do trabalho acabou por acirrar a situação o que acabou por gerar em meados do século XIX a união dos trabalhadores em agremiações para tentar fazer frente aos desmandos dos detentores dos meios de produção.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001- 46

DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTER AS CERTIDÕES DE RECOLHIMENTO E REGULARIDADE DE FGTS E DE INSS SE MOSTROU NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA SUPRIR A PRESENTE INCÓGNITA, ATESTANDO A REGULARIDADE ESPERADA.

Necessário ressaltar que ao final do século XIX, as Entidade Sindicais obtiveram reconhecimento institucional (principalmente nos países altamente industrializados). Deste então, tem sido pedra de toque da organização da classe trabalhadora e pivô para a luta de classe por uma sociedade justa e democrática, pressionando pela ampliação dos limites dos direitos individuais, meta-individuais e coletivos.

Entendimento este que consegue guardar guarita na Constituição Federal, com ênfase no art. 8º, III, a saber: ² ___

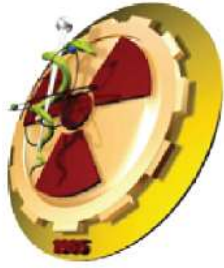
“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
[...]

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”

Ainda, a Consolidação das Leis do Trabalho acaba sendo recebida pela Constituição neste tema, vale ressaltar a luz que emana o art. 513, *in verbis*:

“Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos: (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida; (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001- 46

b) celebrar contratos coletivos de trabalho; (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal; (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)

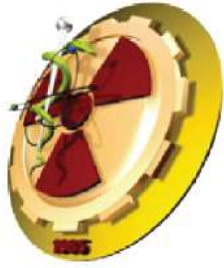
d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal; (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas. (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)

Parágrafo Único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação. (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)”

Entendimento que vem sendo replicado pelos melhores autores no assunto, Maurício Godinho Delgado, em sua obra “Curso de Direito do Trabalho, destaca a capacidade dos sindicatos de fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas. Enfatizando que os coletivos de trabalhadores têm como prerrogativa atuar como fiscais e defensores dos interesses dos trabalhadores, buscando garantir o respeito aos direitos trabalhistas. Na mesma esteira Sérgio Pinto Martins, em “Direito do Trabalho” desta a função fiscalizadora dos sindicatos, salientando que eles têm o poder de atua na defesa dos direitos coletivos dos trabalhadores, incluindo a verificação do cumprimento das normas trabalhista pelas empresas.

DESTE MODO SE FAZ MISTER SOLICITAR A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS ESPELHOS DE PONTO DOS COLABORADORES REPRESENTADOS PELA ENTIDADE SINDICAL NOTIFICANTE NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES, BANCO DE HORAS CONSOLIDADO E TODOS OS HOLERITES DESSE PERÍODO.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Caso a presente notificação venha cair em ouvido moucos o Notificante adotará todas as medidas judiciais e administrativas que se mostrem necessárias para resguardar os interesses e os direitos dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de São Paulo.

Sem mais para o momento,

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**